

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA

Dispõe sobre a adequação de salas de silêncio para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas escolas estaduais no âmbito do Estado do Amapá.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei regulamenta a adequação de salas de acomodação sensorial, também conhecida como salas de descompressão ou desaceleração, na rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

Art. 2º As salas de acomodação sensorial deverão ser salas reservadas, munidas de fones redutores de ruído e objetos reguladores, além de baixo estímulo visual e sonoro, destinados exclusivamente para que estudantes autistas e neuroatípicos possam se autorregular e recuperar o equilíbrio sensorial e emocional.

Parágrafo único: Entende-se por objeto regulador todo item ou estratégia que diminua os estímulos externos como sons, luzes e contato social, tais como brinquedos psicomotores *fidget toys*, óculos escuros, mordedores, lycra sensorial, e reforçadores utilizados pelo aluno autista a ser atendido.

Art. 3º As salas de acomodação sensorial serão localizadas em locais de fácil acesso, estratégico, e sinalizados de forma clara e visível para que sejam facilmente identificados pela equipe escolar e alunos que necessitarem utilizar o espaço, preferencialmente na entrada da instituição de ensino.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 13 DE MAIO DE 2024.

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva principalmente garantir um espaço tranquilo, munidos de objetos reguladores adequados, com o intuito de aliviar sobrecargas sensoriais e evitar crises e comportamentos disruptivos.

Fundamenta-se, portanto, em excelência do acolhimento adequado para estudantes autistas e neuroatípicos de forma a promover a autorregulação, uma vez que, o ambiente da sala de aula pode ser sobrecarregante sensorialmente, dificultando sua capacidade de se autorregular e se concentrar, assim, uma sala de silêncio oferece um espaço um espaço calmo e tranquilo para onde ele possa ir regular suas emoções e comportamentos.

Adequar uma sala sensorial, também, reduz o estresse e a ansiedade, já que, na maioria das vezes enfrentam altos níveis de estresse e ansiedade devido a estímulos sensoriais excessivos, além de melhorar a concentração e o aprendizado, pois, ao serem retirados para uma sala de silêncio para se autorregular, eles podem retornar à sala de aula mais calmos e focados.

Também, é imperioso destacar que desta forma, se respeita a individualidade, pois, cada aluno autista é único em suas necessidades e preferências sensoriais permitindo que os alunos escolham estratégias que funcionem melhor para eles na regulação de suas emoções e comportamentos.

Dessa forma, ao fornecer recursos como salas de silêncio, as escolas estaduais demonstram um compromisso com a inclusão de todos os alunos, independentemente de suas necessidades individuais. Isso cria um ambiente escolar mais acolhedor e inclusivo para alunos autistas e promove a igualdade de oportunidades educacionais com vistas a fomentar a inclusão.

Em resumo, a adequação de salas de silêncio nas escolas estaduais é essencial para apoiar a autorregulação e o bem-estar emocional dos alunos autistas, promovendo um ambiente de aprendizado mais inclusivo e eficaz para todos os alunos.

Por essas razões é que peço o apoio de meus pares para a aprovação do presente projeto.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 13 DE MAIO DE 2024.

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS/AP